

**Aviso de contumácia n.º 5603/2005 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3508/03.2TBLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Carla Peres Teixeira Nóbrega, filha de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, nascida em 3 de Abril de 1970, em Leiria, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9535089, com domicílio no Bairro do Dr. Sá Carneiro, lote 9, 2.º, direito, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 5604/2005 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4368/02.6TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jarbas Ramos dos Santos, filho de pai incógnito e de Lindinalva Ramos dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Julho de 1979, com domicílio na Rua de António Silva, vivenda Nobre, Caneças, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 5605/2005 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4350/02.3TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Evteev, natural da Rússia, nascido em 12 de Maio de 1969, com identificação fiscal n.º 238336182, titular do passaporte n.º 43N7931376, com domicílio na Rua do Castanheiro, 27, 2425-617 Monte Redondo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 5606/2005 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1051/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto de Carvalho Sismeiro, filho de António Sismeiro e de Júlia Carreira

Carvalho, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2436799, com última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora de Fátima, 18, rés-do-chão, esquerdo, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 5607/2005 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1625/02.5PBRLA, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Martins, filho de João Martins e de Hilária Joana Caldeira Martins, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1977, solteiro, com domicílio no Bairro de Sá Carneiro, lote 26, 2.º, esquerdo, Marrazes, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, e de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5608/2005 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 313/02.7GTVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano de Jesus Rosa, filho de Manuel António Rosa Júnior e de Mariana de Jesus, natural de Caranguejeira, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9122114, com domicílio no Beco do Olho, 27, Vale Sobreiro, 2410-713 Caranguejeira, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5609/2005 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 700/01.8TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Brígida Catarina Ferreira